



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0312/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da **empresa D D ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.665.443/0001-34, sediada na Rua Joaquim Mendes nº 195, Centro, São João da Varjota-PI, CEP: 64510-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Sr. Dennis Duillian Roque, inscrito no CPF nº 037.xxx.xxx-56 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas das Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuro contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMA DE SOM E DE ILUMINAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2025, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

LOTE 1- ARQUIBANCADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	ARQUIBANCADA COM 05(CINCO) DEGRAUS MEDINDO 10 METROS - SEM COBERTURA	DIARIA	12	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
2	ARQUIBANCADA COM 05(CINCO) DEGRAUS MEDINDO 10 METROS - COM COBERTURA	DIARIA	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 95.400,00	



LOTE 2- LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD (CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO FEMININO/MASCULINO, PONTOS DE VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), COM MANUTENÇÃO.	UND	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD PNE (CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO FEMININO/MASCULINO, PONTOS DE VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), SER ADAPTADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: CONTER BARRAS LATERAIS DE APOIO E PISO REBAIXADO OU RAMPA DE ACESSO, E A PORTA DE ENTRADA DEVERÁ TER LARGURA MÍNIMA DE 80CM E ABERTURA DE 180 GRAUS, COM MANUTENÇÃO.	DIÁRIA	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.000,00	

LOTE 3- LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TABLADO/PALCO/ESTANDES/GRADES/FECHAMENTO E ALUMÍNIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TABLADO MEDINDO 10M X 8M X 1M COM PISO FEITO DE PRATICÁVEIS, DE MADEIRA NAVAL. CADA PEÇA), COM ESCADA DE ACESSO.	DIARIA	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00



2	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO DE PEQUENO PORTE: Locação de Palco, 9x5m, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso com madeirite, tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga	DIARIA	10	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00
2	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO MEDINDO 14M X 10M X 1,90M COM ESTRUTURA EM TRELIÇAS DE ALUMINIO P50 E P40 E COM PISO FEITO EM COMPENSADO DE MADEIRA NAVAL, COBERTO COM LONA NIGHT DAY ANTI CHAMAS, COM ESCADA DE ACESSO.	DIARIA	10	R\$ 14.600,00	R\$ 146.000,00
3	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 4,00M X 4,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	DIARIA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
4	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00M X 5,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIARIA	50	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
5	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 6,00M X 6,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIARIA	50	R\$ 820,00	R\$ 41.000,00
6	LOCAÇÃO E MONTAGAM DE TENDA EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 10,00M X 10,00 METROS CADA. ALTURA DE 2,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM	DIARIA	30	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>



	LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE				
7	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDA GALPÃO - MEDINDO 10MX10M TENDA GALPÃO COM ESTRUTURA EM GRID DE ALUMÍNIO P30, TRELIÇADA, COBERTURA EM LONA NIGHT DAY, ALTURA DE CUMIEIRA DE 4M, LARGURA MÍNIMA DE 10M	DIARIA	10	R\$ 4.189,00	R\$ 41.890,00
8	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE CLIMATIZADO PARA CAMARIM E AFINS – MEDINDO 4MX3MX2,20H - MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM AR-CONDICIONADO, PAREDES EM TS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA, 2 TOMADAS 10A, PISO EM ESTRUTURA DE MADEIRA ACARPETADO.	DIARIA	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
9	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE CLIMATIZADO PARA CAMARIM E AFINS – MEDINDO 4MX4MX2,20H - MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM AR-CONDICIONADO, PAREDES EM TS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA, 2 TOMADAS 10A, PISO EM ESTRUTURA DE MADEIRA ACARPETADO	DIARIA	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
10	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE BÁSICO – MEDINDO 3MX2MX2,20H - MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM PAREDES EM TS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA, 1 TOMADA 10A, PISO EM ESTRUTURA DE MADEIRA ACARPETADO.	DIARIA	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
11	TESTEIRA PARA ESTANDE DE TS.	DIARIA	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
12	BALCÃO PARA ESTANDE EM TS	DIARIA	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q-15 - (LINHA LEVE) - (METRO LINEAR)	DIARIA	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-25 - (LINHA PESADA) - (METRO LINEAR)	DIARIA	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00



15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-30 - (LINHA PESADA) - (METRO LINEAR)	DIARIA	650	R\$ 65,00	R\$ 42.250,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-40 - (METRO LINEAR)	DIARIA	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P-50 - (METRO LINEAR)	DIARIA	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
18	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL DE 2M X 1M, EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL COM TAMPO, COMPENSADO NAVAL. (NÃO INCLUSO O CARPETE)	DIARIA	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,00 DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO (METRO LINEAR)	DIARIA	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM ZINCO E MADEIRA COM 2M DE ALTURA - (METRO LINEAR)	DIARIA	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 864.740,00	

LOTE 4- SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES E CLIMATIZADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 100KVA CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÁXIMO 08H ININTERRUPTAS. VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE AR, TRINCO DA PORTA COM IDENTIFICAÇÃO (ABERTO/FECHADO), LARGURA 1,10M, COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA MÍNIMA DE 2,10M), COM MANUTENÇÃO	DIARIA	20	R\$ 2.799,50	R\$ 55.990,00
2	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 180KVA CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÁXIMO 08H ININTERRUPTAS	DIARIA	30	R\$ 3.400,00	R\$ 102.000,00



3	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO DE 20.000 M³/HOR	DIARIA	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 169.990,00	

LOTE 5- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT MÉDIA	V.TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) LINE ARRAY	DIARIA	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) 4	DIARIA	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA)	DIARIA	12	R\$ 7.370,00	R\$ 88.440,00
	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SIMPLES – Composto com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 06 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q30 em alumínio especial; 04 corner Q30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8,0m com manilhas e cintas; 01 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 03 pontos.	DIARIA	10	R\$ 3.910,00	R\$ 39.100,00
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: 02 (dois) consoles de iluminação sendo 01 (um) de standby (avolites pearl 2010, avolites Tiger touch, grand ma PC wing ou similar); 02 (dois) rack de dimmer com 16 (dezesesseis) canais de 4000 watts, 16 (dezesesseis) refletores de led de 12 watts 04 (quatro) elipsoidais de 36 graus 8 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 2 strobosatómic 3000; 02 (duas) máquinas de fumaça de 3000watts; 02 (dois) ventiladores; 06 (seis) movingsbeam; 02 (dois) refletores mini brutt de 04 (quatro) lâmpadas 01 (um) técnico e 02 (dois) auxiliares. Obs: item necessário para atender rider artístico de show de pequeno médio porte. Man Power de iluminação profissional pantacústica ou de marca similar/superior, e poderá precisar de gride se não for montado em palco. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação	DIARIA	10	R\$ 5.170,00	R\$ 51.700,00
6	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: 02consoles deiluminação sendo 1 de standby (avolites pearl 2010,avolites tiger touch, grand ma pc wing ou similar) 03 rackde dimmer com 32 canais de 4000 watts 32 refletores deled de 12 watts 8 elipsoidais de 36 graus 16 lâmpadas par64 foco 2 ou 5 06 strobosatómic 3000 2 máquinas de fumaça de 3000 watts 2 ventiladores, 16 moving-beam 4 refletores minibrutt de 6 lâmpadas 1 técnico e 2 auxiliares,man power de iluminação. profissional pantacústica ou de marca superior. A empresa vencedora será responsável pela hospedagem e alimentação.	DIARIA	10	R\$ 6.900,00	R\$ 69.000,00
7	PAINEL DE LED – Dimensão de no mínimo 20m², definição de 20mm por polegada de área, com tensão AC em 220volts, para imagens em alta definição, incluindo	DIARIA	50	R\$ 3.930,00	R\$ 196.500,00

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>



estrutura de instalação, transporte, montagem, operação e desmontagem				
VALOR TOTAL				R\$ 736.340,00

2.2 O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI.
3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
4.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário

5.4.1.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no



art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão



Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vera Mendes - PI, 03 de dezembro de 2025

[assinado digitalmente]

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENNIS DUILLIAN
ROQUE:03732555356

Assinado de forma digital por
DENNIS DUILLIAN
ROQUE:03732555356
Dados: 2025.12.03 10:03:35 -03'00'

D D ROQUE LTDA
CNPJ/MF nº 22.665.443/0001-34
Dennis Duillian Roque
Representante legal
CONTRATADA

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 550/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

0b6b0044fc5d4fc44104d93093db7b7d5329442b07c2c89d267492c58d35fd8e

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: